

Lei nº 74

Autoriza o poder executivo a adquirir subações da CEMIG.

O povo do Município de Ijaci, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a adquirir em sub-ações da CEMIG, a importância de NCR\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte cruzeiros novos).

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário esta entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 27 de janeiro de 1969

(ass.) José Pedro de Castro Filho – Prefeito Municipal